# PROJETO DE LEI Nº. 046/2018

**EMENTA:** Institui da disponibilidade por parte do executivo municipal de sinal de internet banda larga wireless (wi-fi) em praças públicas municipais.

Autoria: Vereador– Marco Antônio Ribeiro

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

**LEI:**

**Art 1º** - A presente lei tem o objetivo disponibilizar por parte da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras juntamente com a respectiva administração indireta, o sinal aberto de internet wireless (wi-fi) em todas as praças do âmbito municipal.

**Art 2º** - O acesso dará mediante uma senha que será o número do cliente que consta na conta de luz.

Paragrafo Único – A Prefeitura Municipal se encarregará de fixar nos locais de acesso a internet informações sobre normas de utilização da rede.

**Art 3º** - Deverão ser observados, os princípios confidenciais e integridade dos sistemas de segurança da informação, em sites e páginas oficiais.

**Art 4º** - O Poder Público Municipal poderá contratar empresa especializada para fiscalizar a execução do serviço, independente da empresa prestadora do serviço da internet.

**Art. 5º** - O serviço deverá ser disponibilizado no período de 24 (vinte quatro) horas.

Paragrafo Único - O Poder Público aferirá trimestralmente a intensidade do sinal da internet, garantindo a satisfação dos munícipes.

**Art. 6º** - O Poder Público bem com a empresa fornecedora deverão adotar sistema de bloqueio de sites pornográficos e que também detecte a possível existência de crimes como pedofilia e obtenção indevida de dados bancários além de outro que possam ser identificados na rede.

**Art. 7°**- O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei é fundamental para ascensão social e integração dos munícipes como um todo e não somente de uma parcela. Ainda que seja minoria, mas é fato de que algumas pessoas não obtêm condições de acesso à internet principalmente móvel ficando excluída do processo de informações digital que hoje é uma realidade consolidada em todo território nacional. Portanto se faz necessária a gratuidade do devido acesso à rede mundial de computadores (internet) a todos os cidadãos riostrense.

Como parâmetro, segundo as pesquisas o Brasil fechou em 2016 com 116 milhões de pessoas conectadas à internet, o equivalente a 64,7% da população com idade acima de 10 anos. As informações são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad C), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Apesar de ser um grande percentual neste, o número ainda é pequeno em comparação a outros países do mundo e Rio das Ostras se enquadra no cenário.

O Objetivo é fazer com que os cidadãos tenham acesso não somente aos órgãos públicos, mas também a sites de entretenimento, cultura e educação já que o referido projeto de lei prevê o bloqueio de sites pornográficos e de apologia criminosas.

Em 27 de julho de 2007, com base no disposto no artigo 173 da Constituição Federal, aliado ao teor da análise número 114/2007/GCPJ e a deliberação tomada na reunião de número 428, de 21 de março de 2007, cria-se o Ato Nº 66.198 (torna-se Normatização), que resolve no seu parágrafo primeiro:

*"Art. 1o Manifestar o entendimento de que as prefeituras municipais poderão, nos termos da regulamentação em vigor, prestar os serviços de telecomunicações no âmbito municipal, DE FORMA INDIRETA, por meio de empresas públicas ou privadas autorizadas para prestação do serviço de comunicação multimídia; ou de forma DIRETA, pela prestação do serviço de rede privado, submodalidade do serviço limitado privado, de interesse restrito, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, LIMITANDO O ACESSO AOS SERVIÇOS DA PREFEITURA, AO TERRITÓRIO MUNICIPAL E AOS SEUS MUNÍCIPES, mediante autorização da Anatel"*. Com isso ficam dirimidas quaisquer duvidas referente à inconstitucionalidade do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.

_____

Marco Antônio Ribeiro
Vereador - Autor